

1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

18/06/98 16:04

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
05100.004352/78-58
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADO:

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/SC

ASSUNTO:

OF/PRDC/Nº 1314/98 - DOSSIÊ Nº 956/97

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Relatório versando sobre a situação fundiária das terras indígenas em Santa Catarina.

MOVIMENTAÇÕES

| Seq | SIGLA | CÓDIGO | DATA | Seq | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|-----|-----------|--------|----------|-----|-------|--------|------|
| 01 | 6ª CÂMARA | 010137 | 18 06 98 | 15 | | | / / |
| 02 | | | / / | 16 | | | / / |
| 03 | | | / / | 17 | | | / / |
| 04 | | | / / | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -



Distribuição: Dra. Belenair
 Data: 08/06/98
 Responsável: Carolina

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Florianópolis, 02 de junho de 1998.




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 05100.004557/98-53
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Senhora Subprocuradora:

Passo-lhe às mãos, junto ao presente, um breve relatório versando sobre a situação fundiária das terras indígenas em Santa Catarina, no qual procurei fazer uma atualização do documento entregue por essa Câmara em agosto do ano próximo passado, anotando as discrepâncias encontradas.

Também segue, em anexo, um resumo da questão Guarani no Estado, que espero seja útil ao evento desta semana, ao qual não posso comparecer em face de minha adiantada gravidez. Ressalto que a Dra. Carolina, Procuradora em Joinville, igualmente recebeu os dois documentos, para melhor inteirar-se do problema como um todo.

Ao tempo em que desejo grande sucesso à reunião, em prol das comunidades indígenas em situação tão precária, renovo protestos de consideração e apreço.


 Analúcia Hartmann
 Procuradora da República

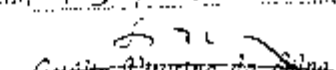
51232
 M.3M

Exma. Sra.
 Dra. Márcia Dometila Lima de Carvalho
 DD. SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
 COORDENADORA DA 6ª CÂMARA
 BRASÍLIA - DF

De ordem, SECA PAMA

MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO

Em, 15/06/98


 Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

*relatório ao procedimento
 relativo à prestação querrela
 em 04/06/98
 DR. P.P.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO - TERRAS INDÍGENAS EM SC - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA:

- Brusque - Guarani - SC:

Relatório da 6ª câmara: terra indígena a identificar;

Nossas informações: terra indígena situada no município de

Brusque.

Área abandonada. Incluída no EIA/RIMA da duplicação da BR 101.

- Espinheiro - Guarani - SC: /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena a identificar,

Nossas informações: terra indígena localizada no município de

Itajaí. Área abandonada. Incluída no EIA/RIMA da duplicação da BR 101.

- Rio Araçá - Guarani/Nandeva - SC: /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena a identificar;

Nossas informações: área abandonada.

- Mbiguaçu - Guarani - SC: /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena em identificação, resumo

pronto.

Projeto de duplicação de rodovia, que atinge a área, causou pedido dos índios para novo estudo alterando os limites da área (2ª etapa);

Nossas informações: Relatório de Identificação não aprovado. Nova identificação foi incluída no convênio FUNAI/DNER; duplicação da BR 101. FUNAI ainda não designou a comissão, mas pretende que seja presidida pela antropóloga Maria Inês Ladeira.

- Morro dos Cavalos - Guarani - SC (Palhoça): /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena em identificação. Área atingida por projeto de duplicação de rodovia. O DID (Departamento de Identificação e Delimitação) espera a confecção de EIA-RIMA para verificar se haverá necessidade de alteração da área;

Nossas informações: área identificada no ano de 1994 pelo grupo de trabalho instituído através da Portaria nº 973/93 (antropólogo Wagner de Oliveira). Identificação não foi aprovada. Nova comissão deverá ser designada.

- Massiambu - Guarani Mbya - SC: /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena em identificação Processo encaminhado à Administração Regional de Curitiba(PR);

Nossas informações: terra indígena em identificação. Trata-se de imóvel vinculado a processo criminal (entorpecentes) em tramitação no Judiciário Estadual, havendo decisão pela concessão temporária à FUNAI.

- Palmas - Kaingang - SC/PR:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Palmas - Kaingang - SC/PR: /

Relatório da 6ª câmara - em identificação;

Nossas informações: área indígena identificada. Segundo informação da ADR/Chapecó serão definidos os reais limites da área, para posterior indenização dos ocupantes não índios. Quase todo o imóvel está ocupado pelos índios, havendo dúvidas, porém, em alguns dos limites.

- Toldo Imbu - Kaingang -SC: /

Relatório da 6ª câmara: em identificação;

Nossas informações: identificação pronta. Foi constituído grupo de trabalho para efetuar o levantamento fundiário e avaliação das benfeitorias dos ocupantes não índios, mas os trabalhos foram suspensos diante de um pedido do Governo do Estado, das lideranças municipais e dos ocupantes não índios. Será feito o levantamento (não há informações de quando) fundiário e avaliação das benfeitorias dos ocupantes não índios, para posterior expedição de Portaria de reconhecimento da área como de ocupação tradicional e permanente indígena. A PRDC estuda ACP contra a FUNAI, a respeito.

- Posto Velho - Kaingang-SC: /

Relatório da 6ª câmara: portaria nº 493/Pres. da FUNAI de 22.05.95. Relatório entregue considerado insatisfatório;

Nossas informações: área inexistente.

- Pinhal - Kaingang-SC (Seara): /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena delimitada, mas não demarcada fisicamente;

Nossas informações: Através da Portaria 793/94, foi declarada como de ocupação tradicional e permanente indígena. Está em processo de indenização das benfeitorias realizadas pelos ocupantes não índios, faltando indenizar 02 ocupantes (Srs. Valdir Giaretta e Udo Carlos Sczesny) que se recusaram a receber o valor. Referido valor foi consignado em Juízo. Liminar judicial emitiu a comunidade indígena na última parcela que restava a ocupar (fev./98). Demarcação física em conclusão.

-Rio dos Pardos - Kaingang-SC: /

Relatório da 6ª câmara: área indígena delimitada, mas não demarcada fisicamente;

Nossas informações: A área foi declarada de ocupação tradicional e permanente indígena através da Portaria nº 316, de 17.08.93. A demarcação das terras estavam prevista na programação do exercício de 1997 e a indenização das benfeitorias dos ocupantes não índios para o exercício de 1998. A área pertence a comunidade Xokleng, e não à Kaingang.

- Ibirama - Xokleng-SC: /

Relatório da 6ª câmara: terra indígena registrada;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nossas informações: área indígena registrada. Através da Portaria nº 923/Pres, de 02.10.97, a FUNAI constituiu grupo técnico para realizar reestudo da delimitação física da terra indígena Ibirama, haja vista os problemas e dúvidas quanto aos reais limites.

- Toldo Chimbangue - Kaingang-SC:

Relatório da 6ª câmara: terra indígena registrada:

Nossas informações: homologada pelo Decreto nº 315, de 29.10.91. Registrada no cartório de Chapecó sob a matrícula nº 44.667. Apenas parte da área identificada foi demarcada, existe uma reivindicação da comunidade para revisão da mesma, que está sendo estudada pela PRDC (ACP).

- Xapecó - Kaingang-SC:

Relatório da 6ª câmara: terra indígena registrada

Nossas informações: Foi homologada a demarcação pelo Decreto 297/91, mas ainda não foi registrada por existir pendências na gleba Canhadão de 80,3260 ha e na Aldeia Pinhalzinho, de aproximadamente 401 ha. (INCRA assentou nas duas).

Áreas indígenas que não constam do relatório da 6ª Câmara

- Corveta - Guarani-SC (Araquari):

Nossas informações: terra indígena a identificar. Segundo informação da ADR/FUNAI/Curitiba, foi solicitado junto ao Diretor de Assuntos Fundiários a remessa de grupo de trabalho para identificação da área indígena (Convênio com o DNER/duplicação da BR 101).

- Reta - Guarani-SC (São Francisco do Sul):

Nossas informações: terra indígena a identificar. Foi solicitada a vinda de grupo de trabalho para identificação da terras indígenas (Convênio com o DNER/duplicação da BR 101). Área abandonada (vistoria em conjunto com a FUNAI e a UFSC, em nov./97).

*Assis de
Em 02/10/98.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

COMUNIDADES GUARANI SITUAÇÃO EM SANTA CATARINA:

Embora o maior número de indígenas Guarani estejam hoje distribuídos pelo litoral catarinense, há presença de representantes, ou mesmo aldeias, em terras indígenas Kaingang (especialmente Reserva Xapecó) e Xokleng (Al Ibirama).

Até a presente data, não se logrou demarcar nenhuma área própria para a etnia, muito embora sua presença às margens da BR 101 seja acentuada, em agrupamentos significativos ou em famílias, normalmente extensas. Tais acampamentos ou aldeamentos têm sofrido mudanças constantes, algumas vezes com a ajuda da FUNAI, nem sempre bem acordada com os indígenas (retirada de Itajai). Forçoso reconhecer que tais deslocamentos não se devem apenas às peculiaridades da etnia, mas às pressões da sociedade envolvente, ou mesmo à ausência de possibilidades de subsistência em regiões extremamente perigosas e insalubres.

Infelizmente, existe um verdadeiro processo de "dependência" em relação à BR 101, que serve: aos deslocamentos, à venda de artesanato e frutas, à prostituição, à mendicância e à obtenção de bebida alcoólica.

Apesar de tal quadro desolador, observa-se em alto grau a preservação dos valores culturais próprios, de uma forma talvez mais acentuada que nos demais grupos indígenas do Estado (para sorte ou azar de tais indígenas).

Em sua luta pela terra antes ocupada em larga escala, contam os Guarani com o apoio decisivo da Universidade Federal de Santa Catarina, e de algumas organizações não governamentais, que colaboram com os indígenas e são também responsáveis, em grande parte, pelos progressos já alcançados em algumas aldeias, notadamente Mbiguaçu, Morro dos Cavalos e Massiambu.

Em rápido apanhado histórico, cumpre ressaltar que, em 1991, o CTI (Centro de Trabalho Indigenista) já havia solicitado à FUNAI a demarcação das terras denominadas Mbiguaçu, Morro dos Cavalos e "Brusque". Apenas em 1993, no entanto, a Fundação adotou as primeiras providências nesse sentido, mas tão-somente no que respeita às duas primeiras áreas.

Para tal desígnio, contratou a FUNAI os serviços do DIA, ONG que, apesar da utilização dos recursos públicos, não soube realizar o trabalho a contento: os laudos não passaram pelo crivo da análise na Diretoria própria (Fundação, em Brasília).

A duplicação da BR 101 e a possibilidade de contratação, pelo DNER, para complementação do EIA/RIMA, de profissionais capacitados para o levantamento sério e rigoroso das áreas ocupadas, problemas, impactos e possíveis minorantes, propiciou um material precioso, que pode ser utilizado pela Fundação como base para as demarcações necessárias. A complementação foi realizada pelas Profas. Maria Inês Ladeira e Dorothea Darcella, auxiliadas pelo engenheiro agrônomo João Ferrareze, da FUNAI, e compreendeu o trecho entre os municípios de Garuva e Palhoça.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Todo esse trabalho, e o material produzido pela UFSC, durante anos, podem fundamentar os estudos da FUNAI, que infelizmente tem permanecido inerte até mesmo para cobrar a rápida concretização do convênio firmado com o DNER, e que inclui os estudos de identificação ou reidentificação das áreas abrangidas pelo trecho.

O trabalho referido revelou, entre outros dados importantes, também a investigação, nos autos do EIA/RIMA da rodovia, do componente arqueológico, que apontou, como não poderia deixar de ser, a existência de inúmeros sítios arqueológicos Guarani, espalhados por vários pontos do litoral catarinense, corroborando os documentos históricos, que atestam sua presença em grande número na região. O histórico de intimidação, da invasão de espaços, da contaminação por doenças ou tentativas de escravidão, jamais toleradas, são por demais conhecidas.

Também revelou a precariedade das áreas ocupadas pelos Guarani, especialmente sua imprestabilidade para a agricultura, sendo que muitas delas estão hoje desocupadas. O documento aponta ações que podem ser adotadas pela FUNAI, estendendo áreas de aldeamentos, unindo outras, ou mesmo fazendo compensar tais comunidades com outras terras (além das já ocupadas), mas distantes da BR e propícias às suas atividades produtivas (ver fls. 121 do EIA).

A continuidade da duplicação, para o sul do Estado, pode ser uma segunda chance para a FUNAI realmente pleitear a compensação das comunidades, bem como lutar pelo território indígena.

O problema emergencial: a conquista do espaço vital para a sobrevivência e a reprodução social e cultural Guarani.

O que fazer:

As terras indígenas são bens públicos dominicais, originando-se do instituto do INDIGENATO, e não de ocupação. INDIGENATO é direito congênito, originário, preliminarmente reservado, domínio imediato a ser reconhecido, e não legitimado (não é posse civil). Há reconhecimento de tal característica desde o Alvará Régio de 1680, embora a espoliação seja histórica, findando pela apropriação das terras "não afetadas" como terras devolutas, pelos Estados-membros.

Assim, a demarcação não dá ou tira direitos, mas reconhece-os, esclarecendo os limites das terras.

As terras que puderem ser assim reconhecidas, portanto, não podem ser de outras forma conquistadas: art. 231 da CF/88.

Primeira dificuldade: fazer entender a posse indígena além de sua formulação em nossa sociedade; entendê-la na sua forma tradicional (conforme as tradições de cada grupo, e não em relação a qualquer período temporal).

Segunda: a questão da "ocupação". O sistema de posse - terras realmente ocupadas - veio a ser adotado, em parte, para benefício dos índios, mas teve efeito contrário, haja vista justamente o afastamento nas áreas mais desenvolvidas, e as dificuldades de se encontrarem os vestígios de ocupação recente.



101

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Problemas que se refletem no Judiciário: "Para identificar-se uma posse indígena é preciso observar se há ainda, na área, palpitante influência indígena, demonstrativa de que, há não muitos anos, os índios ali tinham seu habitat - tradicionalmente a ocupavam -, e que dali foram expulsos, à força ou não." (Fernando da Costa Tourinho Neto, in Direitos Indígenas e a Constituição, Fabris, 1993)

As decisões do STF sobre o assunto são assustadoras.

Quanto aos Guarani, as características de grande mobilidade social e constatação de amplos movimentos migratórios não podem levar à conclusão, como querem alguns, de indefinição territorial, mas denotam a peculiaridade das formas tradicionais de uso da terra pela etnia, o que deve ser absolutamente respeitado, embora gere dificuldades para a defesa jurídica de seus territórios. O que existe é uma dinâmica tradicional, que inclui noções de destinação ou território onde já estiveram seus antepassados, e dos quais foram afugentados pela ocupação desordenada por não-índios (litoral brasileiro).

O "caráter permanente", citado pela CF/88 não traz problemas: é destinação, é "para o futuro".

Há três tipos de terras indígenas:

- a) de posse permanente;
- b) reservadas pelo Estado para os índios;
- c) terras dominiais recebidas pelos índios em virtude de ações de direito civil, como doação, compra e venda, ou permuta.

O Estatuto do Índio, em seu art. 26, determina que "A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização de riquezas naturais dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais." PODERÁ ESTABELEECER, ao que me parece, através do instituto mais apropriado: a desapropriação.

Assim, para SC: procedimentos demarcatórios urgentes, a serem realizados através do convênio com o DNER ou não; seleção de áreas para criação de reservas, com uso da desapropriação; obtenção de terras através do Estado (negociação com o Governo estadual, na área do Parque da Serra do Tabuleiro, ou medidas judiciais que beneficiem as comunidades - perdimentos em processos criminais, termos de ajustamento de condutas, etc); aquisição de terras. Espero ser bem entendida: não se abre mão das terras que possam ser identificadas como indígenas, mas estas não são suficientes ou apropriadas. Também não se trata de precedente perigoso, pois é questão específica, com fundamentação legal.

Anelúcia Hartmann
Procuradora da República



Distribuição: Dra. Elizabeth
Data: 08/06/98
Responsável: Carolina

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA

OF./GAB/PRM/MAB/PA/N.º 170/98

Marabá(PA), 01 de junho de 1998.



ao procedimento relativo à questão Guarani em 9/6/98

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, envio, em anexo, informações sobre os índios Guarani que vivem nesta região do sul do Pará, para conhecimento de V.Exa. e arquivo na 6.ª Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e respeito.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

A Excelentíssima Senhora
Dra. MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
MD. Coordenadora da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Brasília - DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Regional de Marabá

Ofício Nº 113/AERMAB/98

Marabá-PA, 29 de maio de 1998.

Assunto : Referente a índios Guarani na região de Marabá.

Senhora Procuradora,

Atendendo à sua solicitação, passamos a Vossa Senhoria algumas informações a respeito dos índios Guarani sob nossa jurisdição, a saber:

Procedentes do Estado de Tocantins, o grupo de índios Guarani, liderados pelo cacique Raimundo Guarani, permaneceu na Terra Indígena Mãe Maria no período compreendido entre 1992 e 1996, onde desenvolveram suas atividades culturais e de subsistência. Em 14/02/96, adquirimos uma área de terra no município de Jacundá/PA, através de compra de terceiros, com recursos provenientes da FUNAI e da ONG CTI - Centro de Trabalho Indigenista, com sede em São Paulo - SP. Essa área foi cuidadosamente selecionada, entre outras, pelos índios, sem qualquer tipo de interferência da FUNAI, que limitou-se a apoiar os índios na sua escolha.

Situada no sobredito município de Jacundá, a referida área tem uma extensão de 424,6140 hectares, sendo que destas apenas 196,9043 tem Escritura Pública em nome da Comunidade Indígena Guarani. O restante, 227,7097 ha ainda depende do Título Definitivo, que será expedido pelo INCRA em Tucuruí/PA.

O grupo de índios Guarani existente na nossa região é constituído de 34 indivíduos, que moram na aldeia denominada "Aldeia Nova Jacundá", situada a aproximadamente 18 km da rodovia PA-150, à altura do km 60 no sentido Marabá/Jacundá. Na aldeia não existe ainda nenhuma infra-estrutura assistencial ou administrativa, devido à existência de vários fatores, entre eles a falta de dotação orçamentária e de recursos humanos, a dificuldade de acesso etc. Em 1997, a pedido da comunidade, foi construída uma casa em estilo rústico, com recursos ordinários da FUNAI, onde funciona a escola naquela aldeia, cuja professora é membro da comunidade, contratada através do município de Jacundá, para ministrar aulas na língua primitiva. Alguns materiais escolares e didáticos estão sendo fornecidos pela FUNAI e SEDUC/PA, para funcionamento da escola.

Na área de produtividade, a FUNAI tem alocado recursos para atender às necessidades básicas das comunidades indígenas da área e parte destes recursos é aplicado em benefício dos Guarani, como aquisição de ferramentas agrícolas, sementes, insumos, carroça, muares, arreios, medicamentos veterinários, matrizes (bovino), bem como execução de serviços como construção de cercas e formação de pomar etc.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fundação Nacional do Índio
Administração Regional de Marabá

A parte de saúde dos Guarani é devidamente acompanhada pela FUNAI, através de pessoal habilitado nesta área. A malária, doença que, infelizmente, incide em alguns setores desta região, tem castigado bastante aquela comunidade no decorrer destes dois últimos anos. Ao apresentar os sintomas, os índios em melhor estado físico trazem os doentes ou comunicam à FUNAI, que providencia imediatamente a remoção para Marabá. O tratamento normalmente é realizado na Casa do Índio. Casos mais graves são encaminhados para hospitais da rede pública ou particular, na impossibilidade de atendimento nesta primeira opção.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



LUIS ATENCIO SILVA
Adm. Reg. de FUNAI - Marabá
Portaria N.º 802/PRES/98

À Sua Senhoria:
Dr.ª Neide M. C. Cardoso de Oliveira,
DD. Procuradora da República.
Av. Tocantins, 678 - Novo Horizonte
Marabá - Pará.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Referência: Proc. PGR N° 08100.004557/98-53

Autuado e encaminhado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

CCA, em 18/06/98.


Dalvalice Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo



f. a VT.
Pede arguição de presdi-
mento, ante a perda de
objeto.

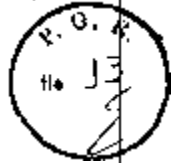
17/4/00

Def. P. -

M. S. Macedo Duprat de Azevedo
Promotora Regional de Rep. P.
1ª. Inst. - 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão

RECEBIDO
17/4/00

Distribuição: Em: Deborah
Data: 14.04.00
Responsável: [assinatura]



6A.CAM/000223/2000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

NOTA TÉCNICA Nº 036/00

Brasília, 11 de abril de 2000

Assunto: Questão fundiária das Terras Indígenas Guarani/Estado de Santa Catarina
PGR 08100.004557/98-53

Para: Dra Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



Técnico Responsável: Angela Maria Baptista

Senhora Procuradora,

Tendo em vista que o relatório enviado pela PRDC/SC sobre a situação fundiária das terras indígenas de Santa Catarina (fls. 2-7) e as informações sobre os índios Guarani que vivem na região sul do Pará enviadas pela PRDC/MAB (fls. 8-10) tinham por objetivo subsidiar a 3ª Reunião Temática sobre a Situação das Terras Indígenas Guarani promovida por esta Câmara em meados do mês de julho de 1998, sugiro o arquivamento desse procedimento administrativo.

É a informação.

Angela Maria Baptista
Angela Maria Baptista
Assessora C&D: M MPE

28100 004557/98.53

À Sueliana,

Solicitó esclarecer se consta na 6ª CCL algum procedimento específico relativo à questão Guarani - especialmente relativo à 3ª Reunião Temática sobre a situação das Terras Indígenas Guarani.

Btb, 4.08.00

Elis Wiecko

Elis Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Ministério Público Federal

15
M
7

REFERÊNCIA : Procedimento Administrativo MPF/PGR/Nº 08100.004557/98-53.
INTERESSADO : Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina (PRDC).
ASSUNTO : Relatório versando sobre a situação fundiária das terras indígenas em Santa Catarina.

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

Em resposta ao despacho de Vossa Excelência constante às fls. 14 retro, informo que existem diversos procedimentos administrativos tratando de questões de interesse de índios Guaranis em diversas localidades.

Em julho de 1988 foi realizada a III Reunião Temática que tratou exclusivamente dos índios Guaranis. Houve participação de Membros, técnicos e de representantes de diversas organizações que lidam com os índios Guaranis.

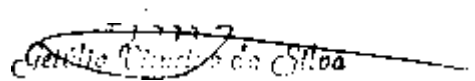
Não obstante a indagação de vários participantes, após a realização do evento, sobre a existência de documento elaborado pela Câmara sobre o assunto, tal situação não ocorreu até o presente momento.

Segundo a Ângela, a Dra. Deborah pediu que ela levantasse o material da época e entregasse à Carla para que a mesma elaborasse uma ata ou documento idêntico sobre a questão.

Até o momento, no entanto, a Assessoria Jurídica não elaborou tal documento.

Em anexo, na contracapa, extratos dos diversos procedimentos sobre os índios Guaranis.

Brasília, 07 de agosto de 2000


Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

À Assessoria jurídica para esclarecer se tem
condições de elaborar o documento de memória da reunião
Bib, 9.08.2000

Wicko

Elta Wicco Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Misionários)


Referência: Procedimento Administrativo n. 08100.004557/98-53.

Referência: Remessa de documentos no intuito de subsidiar a 3ª Reunião Temática sobre a situação das Terras Indígenas Guarani, promovida pela 6ª CCR em meados do mês de julho de 1998

VOTO

1. Tem-se procedimento administrativo instaurado a partir de relatório versando sobre a situação fundiária das terras indígenas em Santa Catarina e resumo da questão guarani.
2. O envio dos documentos, por parte da Procuradora da República Analúcia Hartmann, deu-se no intuito de subsidiar a 3ª Reunião Temática sobre a situação das Terras Indígenas Guarani, promovida pela 6ª CCR em meados do mês de julho de 1998.
3. Posteriormente, em 17 de abril de 2000, a Dra. Deborah Duprat despacha no procedimento, à fl. 12, determinando o seu arquivamento, ante a perda de objeto.
4. Ocorre que, antes de se proceder ao arquivamento do feito, a Dra. Ela Wiecko, à fl. 14, solicita algum procedimento específico relativo à questão Guarani, em especial relativo à supracitada reunião.
5. Vem aos autos, à fl. 15, a informação que foi solicitado o levantamento de material para que a Coordenadoria Jurídica da 6ª CCR elaborasse uma ata referente à reunião.
6. Ante o lapso temporal de cerca de 12 anos desde a realização da supracitada reunião, e tendo em vista o despacho à fl. 12 no qual há a determinação de arquivamento do feito, ante a perda de objeto, não vejo razão para demais diligências nos autos.
7. Ante o exposto, voto pelo arquivamento do feito.
8. À apreciação do colegiado da 6ª CCR.

Brasília-DF, 02 de maio de 2010.


PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Procurador Regional da República
Membro Suplente da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 367ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2010, a partir das 10h30h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira e a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, o Dr. Marcelo Veiga Beckhausen e o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. **Ofício n. 2879/2009 - FGA (Fênix n. 305/2010). Assunto:** Concessão de decisão liminar de reintegração de posse em favor do Espólio de Miguel Farias Reis (Fazenda Bela Vista e Fazenda Baixa Alegre). Comunidade Indígena TUCUM, localizada em terras da Fazenda Bela Vista. Promoção de Arquivamento à fl. 07 (verso). **Procuradora Oficiante:** Dra. Flávia Galvão Arruti, Procuradora da República em Ilhéus/BA. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou homologar o arquivamento, com manutenção do acompanhamento eletrônico da tramitação do processo judicial pela 6ª Câmara. **Unânime. Procedimento Administrativo nº 08100.004557/98-53. Assunto:** Relatório versando sobre a situação fundiária das terras indígenas em Santa Catarina. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, em razão da perda do seu objeto. **Unânime.**
2. **Fênix 6ª CCR nº 0886/2010. Assunto:** Notícia de possível ato de tortura perpetrado contra o indígena Rosivaldo Ferreira da Silva (Cacique Babau). Promoção de arquivamento à fl. 6v. **Procurador oficiante:** dr. Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Os fatos narrados na Representação que deu início ao expediente, de que o indígena apresentava edema no olho esquerdo e dores lombares, constituem fortes indícios de agressões cometidas contra o acusado. Tais circunstâncias não são negadas pela autoridade policial, que limita-se a atribuir a agressão ao fato do réu ter resistido ao ato de prisão, negando, apenas, que tenham ocorrido em estabelecimento prisional. Ademais, as circunstâncias em, que ocorreram a prisão do Cacique Babau ainda não estão esclarecidas. Em Inquérito que tramita sobre o tema, verificou-se que a prisão se deu com veículo não identificado e policiais à paisana, o que gerou no Cacique, vítima de inúmeras ameaças à sua vida e integridade física, a suspeita de que se tratava de agressores e não de autoridades policiais. Por fim, já há elementos suficientes para comprovar que o cumprimento do mandado de prisão se deu durante a madrugada, horário não permitido pela lei penal, uma vez que não se tratava de flagrante. Diante do exposto, a Câmara não homologou o arquivamento, determinando o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

retorno dos autos à Unidade de origem, para que prossiga nas investigações sobre os fatos narrados. Unânime.

3. **Fênix/6ª CCR nº 347/2010. Assunto:** Alcoolismo. Proposta de enunciado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Foram discutidos os termos do Enunciado. Contudo, tendo em vista o elevado número de procedimentos envolvendo o uso de álcool pelos indígenas nas diferentes Unidades do MPF, a 6ª Câmara deliberou expedir ofício circular aos Procuradores que atuam na questão indígena, solicitando que verifiquem se no âmbito do DSEI de seu Estado existe uma política de controle de alcoolismo nas áreas indígenas. Após compiladas as respostas, será retomada a discussão sobre o enunciado. Unânime.
4. **Procedimento Administrativo nº 08100.003885/91-11. Assunto:** Criação de Área de Livre Comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
5. **Procedimento Administrativo nº 08100.007771/98-80. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 1.610/96, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento da proposição por meio eletrônico. Unânime.
6. **Procedimento Administrativo nº 08100.007774/98-78. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 2.057, de 1997, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento da proposição por meio eletrônico. Unânime.
7. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007745/2001-33. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 5.135/2001, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a proposição foi arquivada pela Câmara dos Deputados. Unânime.
8. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000772/2002-66. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Decreto nº 1150,d e 2004, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento da proposição por meio eletrônico. Unânime.
9. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002821/2002-03. Assunto:** Acompanhamento do processo de identificação e delimitação da Terra Indígena Anaro, localizada no Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

arquivamento, com manutenção do acompanhamento processual por meio eletrônico. Unânime.

10. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003833/2002-47. Assunto:** Identificação e delimitação da Terra Indígena Fulni-ô. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara determinou a remessa dos autos à Procuradoria da República no Município de Garanhuns – PE, para as providências cabíveis. Unânime.
11. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004248/2002-64. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 6.493, de 2002, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a proposição foi arquivada, em razão do final da legislatura. Unânime.
12. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006298/2002-86. Assunto:** Pronunciamento do Deputado Federal Nícias Ribeiro sobre a inexistência de índios na região da Barragem de Belo Monte. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, tendo em vista a perda do seu objeto. Unânime.
13. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007657/2002-12. Assunto:** Acompanhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, do Senado Federal. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento da proposição por meio eletrônico. Unânime.
14. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004075/2003-65. Assunto:** Dossiê de acompanhamento da Ação Civil Pública 2003.61.04.001816-9. Retirada de cascalho do leito do Rio Branco/SP. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento da ação por meio de cadastro em banco de dados próprio. Unânime.
15. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.011078/2003-55. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 173/99, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento por meio eletrônico. Unânime.
16. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003701/2004-87. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 3.352/2004, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção de seu acompanhamento por meio eletrônico. Unânime.
17. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005559/2004-11. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 6.912, de 2002, que institui ações

u
i

ck



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

afirmativas em prol da população brasileira afrodescendente. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a proposição foi arquivada pela Câmara dos Deputados. Unânime.

18. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008249/2001-05. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Lei nº 3198, de 2000, da Câmara dos Deputados. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, com manutenção do acompanhamento por meio eletrônico. Unânime.
19. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010347/2006-17. Assunto:** Impedimento da comercialização de artesanato pelos índios Pataxó na Praia de Copacabana. Promoção de arquivamento às fls. 412/417. **Procuradora oficiante:** Dra. Márcia Morgado Miranda, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Após o voto do Relator, pelo arquivamento do PA nº 1.00.000.010347/2006-17 e 1.30.012.000678/2005-81, a Câmara deliberou homologar o arquivamento, por razões diversas daquelas apresentadas na Promoção. Os fundamentos apresentados pela Dra. Deborah Duprat em seu voto-vista, que foi acompanhado pelos demais membros da 6ª CCR, foi de que o procedimento perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de indígenas que não exerciam a atividade no local em caráter permanente, mas que estavam ali apenas de passagem, e após curto período no local retornaram à sua região de origem. A questão que motivou a abertura das investigações, portanto, não mais subsiste, razão pela qual fica homologado o seu arquivamento. Unânime.
20. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004621/2009-53. Assunto:** Pedido de suspensão dos efeitos da Portaria MJ nº 790, de 19.4.2007, pela qual a Funai fica autorizada a dar seqüência no trâmite ordinário que busca a declaração de áreas catarinenses como terra indígena. Solicitação de providências ao Procurador da República no Município de Chapecó – SC. Ofício expedido por essa Unidade do MPF, informando que todas as providências no sentido de mitigar a tensão nos processos demarcatórios da região foram tomadas. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** A Câmara deliberou solicitar ao Procurador da República no Município de Chapecó – SC que especifique as providências tomadas, encaminhando, com os esclarecimentos, os documentos pertinentes ao caso, que permitam o melhor conhecimento da questão. Unânime.
21. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006372/2009-31. Assunto:** Aldeamento Indígena Cambainhas – Niterói/RJ. Etnia Guarani-Mbyá. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** A Câmara adotou a sugestão da Coordenadoria Antropológica e determinou o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

encaminhamento da questão à antropóloga Maria Betânia Duarte, lotada na PR/RJ, que poderá melhor analisar a pertinência das questões formuladas pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ, assim como a conveniência dessa colaboração. Unânime.

22. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006871/2009-28. Assunto:** Aquisição de terras para a Comunidade Tuxá. Impactos da implementação da UHE Itaparica pela CHESF. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou reiterar ofício ao Presidente da Funai, fixando o prazo de 10. (dez) dias para resposta. Unânime.
23. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009500/2009-06. Assunto:** Processos demarcatórios das terras indígenas das Comunidades Pataxó e Tupinambá. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria da República no Município de Ilhéus – BA, para as providências cabíveis. Unânime.
24. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012416/2009-61. Assunto:** Comunidade remanescente de quilombo de São Joaquim de Paulo. Regularização fundiária. Ações depredatórias. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências cabíveis. Unânime.
25. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012594/2009-92. Assunto:** Graves conflitos fundiários, envolvendo as comunidades quilombolas de Brejo dos Crioulos/MG e Lagoa dos Índios/AP. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis. Unânime.
26. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000862/2010-67. Assunto:** Irregularidades na gestão da educação escolar indígena no Município de Glória – BA. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara acolhe integralmente as razões do Parecer Técnico nº 028/2010, e designa o antropólogo Jorge Bruno Souza para realizar o trabalho de campo sugerido no Parecer. Unânime.
27. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001017/2010-17. Assunto:** Termo de Compromisso - Projeto de Bovinocultura no Parque Indígena do Araguaia - Ilha do Bananal. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Examinados os documentos e ouvido o Procurador, a Câmara, no exercício de seu poder revisor, declarou nulo o termo de ajustamento de conduta firmado e que possibilita o ingresso e a permanência de rebanho bovino na Ilha do Bananal, por entender que este não possui objeto lícito. As razões que fundamentam a decisão são as seguintes: a) as terras indígenas da Ilha do Bananal estão sob o domínio da União e

04

10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

não podem ser objeto de arrendamento ou de meação a terceiros, pelos seguintes fundamentos: 1) são, de acordo com a Constituição, inalienáveis e indisponíveis, sendo o seu usufruto exclusivo dos índios; 2) há decisão judicial em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Tocantins (inclusive com trânsito em julgado), que recentemente determinou a completa desintrusão de terceiros criadores de gado da ilha do Bananal, especificamente fazendeiros, posseiros e vaqueiros que há muitos anos ocupavam ilicitamente a ilha; 3) tal decisão judicial veda o ingresso e a permanência de rebanho bovino dos não-índios e está sendo progressivamente executada, com dispêndio de recursos federais; 4) o ingresso e a permanência do rebanho bovino é prejudicial à elaboração e à execução de projetos de desenvolvimento sustentável das diversas etnias indígenas da Ilha do Bananal, cujos integrantes têm vocação para a pesca, mas não para a pecuária, como tem sido apontado por pesquisadores e antropólogos desde o processo de reconhecimento das respectivas terras indígenas; 5) o ingresso e a permanência do rebanho bovino na ilha do Bananal é responsável pela degradação do ecossistema da ilha do Bananal em razão do desmatamento, das queimadas e da compactação do solo, associados à criação extensiva do rebanho, conforme decisões do TRF da 1ª Região, o que compromete a preservação do Parque Nacional coincidente com a Terra Indígena; 6) a presença dos fazendeiros e de vaqueiros associados à criação do rebanho bovino é responsável por induzir a caça e a pesca predatória e igualmente contribui para introdução de bebidas alcoólicas para os índios; 7) o Termo de Compromisso firmado é incompatível com a política de proteção dos territórios indígenas e com os elevados dispêndios de dinheiro público realizados pela União Federal e suas autarquias para a proteção da ilha do Bananal ao longo dos últimos dez anos. Assim ficam invalidados todos os efeitos presentes e futuros do termo. O Procurador da República que firmou o Termo de Compromisso é responsável pela comunicação do desfazimento do Termo a todos os que o assinaram e que participaram do processo para sua elaboração. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão considerando que porção da ilha do Bananal está sujeita à administração do Parque Nacional do Araguaia.

28. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002157/2010-02. Assunto: Problemas de saúde enfrentados pela Comunidade Indígena Pataxó Há Há Hãe da Aldeia Caramuru. Prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis. Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: A Câmara deliberou agendar reunião com a diretora do Programa DST/AIDS do Ministério da Saúde para tratar do tema. Unânime.

ch

ff



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

29. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003675/2010/35. Assunto:** Ameaças sofridas pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Queimadas, que resultam no não acesso do grupo ao seu território. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências cabíveis. Unânime.
30. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003683/2010-81. Assunto:** Povo Tupinambá. Liminares de reintegração de posse concedidas sobre a área de ocupação tradicional do grupo. Agressão aos Caciques Gildo e Nerival. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria da República no Município de Ilhéus – BA, para que prossiga nas investigações sobre as agressões sofridas pelos representantes da comunidade. Unânime.
31. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003757/2010-80. Assunto:** Comunidade Remanescente de Quilombo de Mangueiras. Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Sócio-Cultural. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis. Dê-se ciência ao GT Quilombo para as providências urgentes que forem necessárias. Unânime.
32. **Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000637/2005-80. Assunto:** Proprietários de terras próximas à Comunidade Indígena Xucuru-Kariri impedem a passagem dos índios, cerceando o acesso à água e a alimentos. Promoção de Arquivamento às fls. 08/09. **Procurador Oficiante:** Dr. José Godoy Bezerra de Souza, Procurador da República no Município de Arapiraca/AL. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
33. **Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000286/2008-12. Assunto:** Concurso público realizado pelo governo do Amapá para provimento do cargo de professores indígenas. Promoção de arquivamento às fls. 143/144. **Procurador oficiante:** Dr. José Cardoso Lopes, Procurador da República no Estado do Amapá. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime. Dê-se ciência ao GT – Educação.
34. **Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000110/2009-02. Assunto:** Cometimento, em tese, dos crimes de ameaça e homicídio por indígenas integrantes da Comunidade Nova Itália, localizada em Amaturá – AM. Promoção de arquivamento indireto (Declínio de Atribuições) às fls. 11/18. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que encaminhou o PA a esta 6ª, para que se manifeste no sentido de emitir opinião sobre a presença ou não de questão indígena nos autos que justifique seu processamento e julgamento perante a Justiça Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador Oficiante: Dr. Juliano Baggio Gasperin, Procurador da República no Município de Tabatinga – AM. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** A Câmara manifestou-se no sentido de que a competência para processar e julgar os fatos é da Justiça Federal, tendo em vista que os fatos narrados ocorreram dentro da área indígena, envolvendo apenas índios. Ademais, trata-se de questão coletiva, que afeta todo o grupo, e não apenas os indivíduos que dela participaram. A questão enquadra-se, portanto, com clareza no art. 109, XI da Constituição, estabelecendo hipótese de competência da Justiça Federal. Unânime.

35. **Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000112/2000-18. Assunto:** Solicitação da Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença para que o Manto Tupinambá, peça integrante do acervo de museu dinamarquês, em exposição na Mostra do Redescobrimento, fique as cuidados dos indígenas ou, pelo menos, permaneça no Brasil. Promoção de arquivamento às fls. 120/122. **Procuradora oficiante:** Dra. Fernanda Alves de Oliveira, Procuradora da República no Município de Ilhéus – BA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Considerando que foi realizada reunião em que se informou que os Tupinambás não possuem os meios de manter o Manto Tupinambá em adequadas condições de conservação, por conta de sua anciandade, e que tampouco há museu brasileiro que tenha possibilidade de garantir a conservação desse objeto, a Câmara homologa o arquivamento. Unânime.
36. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000166/2008-11. Assunto:** Possível apropriação indébita de implementos agrícolas e móveis/equipamentos destinados à escola indígena Chuí. Promoção de arquivamento à fl. 26. **Procurador oficiante:** Dr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que esclareça acerca do objeto específico do procedimento. Unânime.
37. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000318/2008-78. Assunto:** Denúncia de venda de bebida alcoólica em áreas indígenas da Comunidade Jenipapo-Kanindá. Promoção de arquivamento às fls. 52/54. **Procurador oficiante:** Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relatora:** Dra. Ana Lúcia Amaral. **Decisão:** Após o voto da Relatora, pela homologação do arquivamento, pediu vistas o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. A Câmara deliberou homologar o arquivamento, com ressalva em relação ao voto da relatora no que diz respeito à não recepção do inciso II do art. 53 do Estatuto do Índio, uma vez que não há decisão da 6ª Câmara a respeito da recepção da norma. Extraíram-se cópias de fls. 32-51 e encaminhe-se a todos os Procuradores que atuam na questão indígena. Unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

38. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001155/2008-41. Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas na construção de cerca e proibição de livre acesso aos índios da etnia Pitaguary de Monguba em terra indígena já demarcada. Promoção de arquivamento à fl. 76. **Procurador oficiante:** Dr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que: a) sejam notificados os representantes; e b) sejam enfrentadas as questões ainda não resolvidas no âmbito do procedimento. Unânime.
39. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001230/2008-73. Assunto:** Convênio celebrado entre a Funasa e a Associação Missão Tremembé do Ceará, visando assegurar o acesso de pacientes indígenas aos serviços de referência e garantir a participação das lideranças indígenas nas reuniões do Conselho Distrital de Saúde Indígena. Promoção de arquivamento à fl. 48. Retorno dos autos à Unidade de origem, para notificação do representante. Providência efetivada. **Procurador oficiante:** Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
40. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001697/2008-13. Assunto:** Reivindicação da regularização da Escola Indígena Tapeba de Capuan, no Município de Caucaia – CE. Promoção de arquivamento à fl. 101. **Procurador oficiante:** Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que sejam efetuadas diligências no sentido de averiguar a efetiva implementação das proposições da comissão responsável pela sindicância, além de analisar a regularização da escola Tapeba de Capuan. Unânime.
41. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000752/2009-39. Assunto:** Invasão de imóvel localizado na Aldeia Sobradinho, no Município de Caucaia – CE. Promoção de arquivamento à fl. 09. **Procuradora oficiante:** Dra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República no Estado do Ceará. **Relator:** dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
42. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000271/2010-67. Assunto:** Conflito entre os índios Canindé e o restante da população da localidade, que necessitaria de maiores esclarecimentos quanto à questão indígena naquela área e posicionamento dos órgãos oficiais quanto à delimitação de terras. Promoção de arquivamento às fls. 29/30.

9

3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador oficiante: Dr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, eis que o processo de identificação e delimitação ainda está em andamento. Retornem os autos à Unidade de origem, para que prossiga no acompanhamento até a finalização do processo. Unânime.

43. **Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000158/2007-66. Assunto:** Carência na estrutura das escolas indígenas nos municípios de Tamboril, Quiteranópolis e Foranga. Promoção de arquivamento às fls. 34/35. Retorno dos autos à Unidade de origem, para intimação do representante. Providência efetivada. **Procurador Oficiante:** Dr. Luiz Carlos Oliveira Júnior, Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte/CE. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
44. **Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001276/2007-37. Assunto:** Gasoduto Cabiúnas-Vitória, que interliga áreas de jazidas em Campos de Goytacazes ao Complexo Tubarão. Possíveis impactos em comunidades quilombolas localizadas em suas proximidades. Promoção de arquivamento às fls. 219/221. **Procurador Oficiante:** Dr. André Pimentel Filho, Procurador da República no Estado do Espírito Santo. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que seja averiguada a existência de impactos sobre as comunidades localizada na área de abrangência do Gasoduto. Unânime.
45. **Procedimento Administrativo nº 1.18.000.012108/2007-30. Assunto:** Atropelamento de indígena Xavante por viatura da Polícia Militar. Promoção de Arquivamento às fls. 273/275. **Procurador Oficiante:** Dr. Adrian Pereira Ziemba, Procurador da República em Goiás. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
46. **Procedimento Administrativo nº 08111.000481/98-50. Assunto:** Demarcação da Terra Indígena Lima campo. Promoção de arquivamento às fls. 49/50. **Procurador oficiante:** Dr. Thiago dos Santos Luz, Procurador da República no Município de Ponta Porã – MS. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para o acompanhamento do processo demarcatório até a sua conclusão. Unânime.
47. **Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000449/2003-43. Assunto:** Problemas enfrentados pela Comunidade Indígena Guató. Promoção de arquivamento às fls. 805/819. **Procurador Oficiante:** Dr. Wilson Rocha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Assis, Procurador da República no Município de Corumbá/MS. Relator: Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

48. **Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000046/2005-66. Assunto:** Apuração da prática de esterilização de mulheres indígenas Terena, no município de Miranda/MS. Promoção de arquivamento às fls 396/400. **Procurador Oficiante:** Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Mato Grosso do Sul. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
49. **Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001553/2008-60. Assunto:** Notícia da prática de crimes de receptação e aborto na Aldeia Buriti, situada no Município de Dois Irmãos do Buriti. Promoção de arquivamento às fls. 12/14. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Encaminhamento dos autos à 6ª CCR, para pronunciamento prévio. **Procurador oficiante:** Dr. Silvio Pereira Amorim, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** A Câmara manifesta no sentido de que, conforme reiterado entendimento da 6ª CCR, crimes em que indígenas figurem como autores ou réus, e mais especialmente aqueles cometidos em terras indígenas, são de competência da Justiça Federal. Ademais, trata-se de questão coletiva, que afeta todo o grupo, e não apenas os indivíduos que dela participaram. A questão enquadra-se, portanto, com clareza no art. 109, XI da Constituição, estabelecendo hipótese de competência da Justiça Federal. Unânime.
50. **Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000286/2004-70. Assunto:** Notícia de que a Escola Ara Porã, na Aldeia Bororó, na reserva indígena de Dourados, havia sido interditada pelo Corpo de Bombeiros, em razão dos riscos de desabamento do forro, consequência das fortes chuvas no local, em 19 de outubro de 2004. Promoção de arquivamento às fls. 49/50. **Procurador Oficiante:** Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida, Procurador da República em Dourados/MS. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
51. **Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000286/2005-51. Assunto:** Suposta irregularidade na eleição para liderança indígena da aldeia Taquapery, situada em Coronel Sapucaia/MS. Promoção de Arquivamento às fls. 89/91. **Procurador Oficiante:** Dr. Thiago dos Santos Luz, Procuradora da República no Município de Ponta Porã/MS. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
52. **Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000047/2006-81. Assunto:** Conflito entre indígenas da Aldeia Taquapery, situada no Município de Coronel Sapucaia - MS, antagonizado por duas lideranças da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- comunidade indígena que disputavam o "Capitanato". Promoção de arquivamento às fls. 15/17. **Procurador oficiante:** Dr. Thiago dos Santos Luz, Procurador da República no Município de Ponta Porã – MS. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** A Câmara deliberou remeter os autos à Coordenadoria Jurídica para verificar a existência de processos criminais relativos ao conflito em que 7 indígenas ficaram feridos. Unânime.
53. **Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000045/2009-03. Assunto:** Apuração de crimes cometidos por indígenas. Irregularidades envolvendo policiais civis. Promoção de arquivamento às fls. 74/76. **Procurador Oficiante:** Dr. Thiago dos Santos Luz, Procurador da República no Município de Ponta Porã/MS. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, uma vez que, ao definir a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes envolvendo direitos indígenas, a Constituição visa proteger não só o grupo indígena determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que o Procurador oficiante efetive sua atribuição, tanto no plano judicial quanto extrajudicial. Unânime.
54. **Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000050/2009-16. Assunto:** Possibilidade de colaboração do MPF na realização de "eleições" na Aldeia Taquapery, no Município de Coronel Sapucaia – MS, para a definição de suas novas lideranças. Promoção de arquivamento às fls. 42/43. **Procurador Oficiante:** Dr. Thiago dos Santos Luz, Procurador da República no Município de Ponta Porã/MS. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
55. **Procedimento Administrativo nº 1.22.000.001154/2004-38. Assunto:** Medidas tomadas pelas instâncias administrativas, bem como das demais providências tomadas no que se refere ao incêndio que destruiu grande parte da reserva indígena Pataxó, no Município de Carmésia – MG. Promoção de arquivamento às fls. 357/359. **Procurador oficiante:** Dr. Edmar Gomes Machado, Procurador da República no Município de Ipatinga – MG. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
56. **Procedimento Administrativo nº 1.22.000.004041/2004-94. Assunto:** Dificuldades de acesso dos índios a vagas para exposição e venda de produtos na feira de artesanato da Avenida Afonso Pena, em Belo Horizonte – MG. Promoção de arquivamento às fls. 159/163. **Procurador oficiante:** Dr. José Jairo Gomes, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.

31

10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



57. **Procedimento Administrativo nº 1.22.006.000026/2008-41. Assunto:** Dificuldades na obtenção de benefícios sociais do Programa Bolsa Família pela comunidade quilombola do Machadinho. Promoção de arquivamento à fl. 18. **Procuradora oficiante:** Dra. Daniela Batista Ribeiro, Procuradora da República no Município de Patos de Minas – MG. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
58. **Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000520/2007-02. Assunto:** Desavenças provocadas no seio do Condisi pela possibilidade de mudança do Distrito Sanitário especial Indígena DSEI MG/ES, sediado no Município de Governador Valadares. Promoção de arquivamento à fl. 111. **Procurador oficiante:** Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
59. **Procedimento Administrativo nº 1.22.010.000191/2009-14. Assunto:** Apuração de supostas irregularidades envolvendo o registro civil dos índios. Promoção de arquivamento às fls. 13/14. **Procurador oficiante:** Dr. Edmar Gomes Machado, Procurador da República no Município de Ipatinga – MG. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou encaminhar os autos ao GT – Registro Civil. Unânime.
60. **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000048/2009-12. Assunto:** Utilização de recursos públicos d=federais destinados à atenção básica à saúde indígena repassados à Prefeitura Municipal de Belém. Promoção de arquivamento às fls. 155/156. **Procurador oficiante:** Dr. Alan Rogério Mansur Silva, Procurador da República no Estado do Pará. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
61. **Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000202/2008-57. Assunto:** Extração ilegal de madeira na Terra Indígena Katetê, na área denominada "Piranha". Promoção de arquivamento Às fls. 67/69. **Procurador oficiante:** Dr. André Casagrande Raupp, Procurador da República no Município de Marabá – PA. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
62. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000717/2002-34. Assunto:** Agressões ao meio ambiente, tais como depósito de lixo doméstico/hospitalar, praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto na Terra Indígena Potiguará de Monte-Mor. Promoção de arquivamento às fls. 263/264. **Procurador oficiante:** Dr. Duciran Van Mersen Farena. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.

U

rd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

63. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000212/2003-51. Assunto:** Apurar denúncia consistente na possível terceirização de serviço de saúde indígena, por parte da Funasa, do Distrito Sanitário Indígena da Paraíba (Bafa da Traição, Marcação e Rito Tinto), sem o prévio conhecimento da comunidade indígena da Aldeia Camurupim. Promoção de arquivamento às fls. 98/99. **Procurador Oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República em João Pessoa/PB. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
64. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000801/2003-39. Assunto:** Questionamentos sobre a demarcação e homologação da terra indígena Potiguara, denominada Jacaré de São domingos, localizada na Paraíba. Promoção de arquivamento às fls. 123/125. **Procurador Oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República em João Pessoa/PB. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
65. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000843/2003-70. Assunto:** Carcinicultura. Uso de máquinas na área de viveiros. Ação de busca e apreensão. Inspeção do IBAMA. Polícia Federal. Conflitos. Instauração de Inquérito Policial. Ação Penal. Promoção de Arquivamento às fls. 55/56. **Procurador Oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República na Paraíba. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
66. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000132/2005-67. Assunto:** Conflito pela posse de lotes envolvendo indígenas da Vila São Miguel. Promoção de Arquivamento à f. 14. **Procurador Oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República na Paraíba. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
67. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000143/2005-47. Assunto:** Denúncia interposta pelo Sr. Edson Carlos Passirino, índio Potiguara, na qual relata que o Sr. "Zé Luiz", funcionário da Funai, o teria tratado de forma humilhante quando do fornecimento de autorização para obter refeição. Promoção de arquivamento às fls. 21/22. **Procurador oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República no Estado da Paraíba. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
68. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000147/2005-25. Assunto:** Irregularidades no cadastramento de pessoas junto ao posto da Funai na Paraíba. Promoção de arquivamento às fls. 24/25. **Procurador oficiante:** dr. Duciran Van Marsen Farena. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



69. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000160/2005-84. Assunto:** Apurar possíveis abusos sofridos pelos habitantes da Aldeia Brejinho em razão de diversas atitudes por parte do cacique Edmilson Cinésio da Silva. Promoção de arquivamento às fls. 64/65. **Procurador Oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República em João Pessoa/PB. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
70. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000233/2009-61. Assunto:** Insultos e ameaças praticados por policiais militares contra alguns indígenas da Comunidade Indígena da Aldeia Três Rios. Promoção de arquivamento à fl. 61. **Procurador oficiante:** Dr. Duciran van Marsen Farena. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
71. **Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001051/2009-16. Assunto:** Apurar irregularidades no que se refere à não contratação de fisioterapeuta indígena no Município de Marcação/PB. Promoção de arquivamento às fls. 10/11. **Procurador Oficiante:** Dr. Duciran Van Marsen Farena, Procurador da República em João Pessoa/PB. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
72. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000402/2009-26. Assunto:** Ausência de emissão de códigos de transação (psicologia e angiologia) para acompanhamento e tratamento em Curitiba. Promoção de arquivamento às fls. 39/40. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches, Procuradora da República no Paraná. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Remetam-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tendo em vista que não existem elementos nos autos que indiquem a existência de questões afetas à 6ª CCR. Unânime.
73. **Procedimento Administrativo nº 1.25.003.010087/2009-15. Assunto:** Regularidade do fornecimento de cestas básicas à Comunidade Indígena Ocoy, em São Miguel do Iguazu – PR. Promoção de arquivamento às fls. 41/44. **Procurador oficiante:** Dr. Alexandre Coillares Barbosa, Procurador da República no Município de Foz do Iguazu – PR. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
74. **Procedimento Administrativo nº 08116.000186/95-37. Assunto:** Fornecimento de carteira indígena e venda de lotes na área a não índios. Promoção de arquivamento às fls. 178/179. **Procurador oficiante:** Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, Procurador da República no Município de Garanhuns – PE. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.

M

PR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

75. **Procedimento Administrativo nº 08116.00133/98-48. Assunto:** Acompanhamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1998, do Senado Federal. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, uma vez que a proposição foi arquivada na Câmara dos Deputados. Unânime.
76. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000721/2001-47. Assunto:** Irregularidades na realização de despesa com tratamento médico por membros da Comunidade Indígena Fulni-ô. Promoção de arquivamento às fls. 112/113. **Procurador oficiante:** Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, Procurador da República no Município de Garanhuns - PE. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara decidiu não homologar o arquivamento. Retornem os autos para que, diante das informações sobre os hospitais privados, verificar porque o atendimento aos índios Fulni-ô não se enquadra nessa categoria. Unânime.
77. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000578/2002-74. Assunto:** solicitação de parecer acerca da legalidade do atendimento às demandas de saúde geradas pelos índios funcionários públicos ou cônjuges de índios residentes na aldeia ou Município. Promoção de arquivamento à fl. 163. **Procuradora oficiante:** Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail, Procuradora da República no Estado de Pernambuco. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Retornem os autos à Unidade de origem, para notificação da comunidade indígena interessada. Após, retornem os autos para análise do mérito. Unânime.
78. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001484/2002-12. Assunto:** Apurar o cumprimento do Decreto n.º 3877/2001, no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social, com a aceitação da certidão de nascimento emitida pela Funai no cadastro único para programas sociais do Governo. Promoção de Arquivamento às fls. 134/136. **Procuradora Oficiante:** Dra. Andréa Walmsley Soares Carneiro, Procuradora da República no Município de Serra Talhada/PE. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
79. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002429/2003-21. Assunto:** Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do convênio firmado entre o Estado de Pernambuco, com assistência do Prorural, e a Associação Grupo Jovem da Tribo Fulni-ô, destinados a reforma e equipamento de predio para instalação de laboratório fitoterápico. Promoção de arquivamento às fls. 139/140. **Procurador oficiante:** Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, Procurador da República no Município de Garanhuns - PE. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.

gd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



80. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001528/2004-76. Assunto:** Possíveis irregularidades na implementação do Programa de Etnodesenvolvimento – Fomento às Atividades Produtivas em Áreas Indígenas no âmbito da Funai em Pernambuco. Promoção de arquivamento à fl. 180. **Procurador oficiante:** Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, Procurador da República no Pólo Serra Talhada/Salgueiro – PE. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que verifique: a) se o Programa encontra-se ainda em funcionamento; b) se a prestação de contas da Funai referente ao quadriênio 2000/2003 se deu de modo regular; c) se as recomendações constantes do Acórdão do TCU foram cumpridas. Unânime.
81. **Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000109/2005-88 Assunto:** Apurar notícias de possíveis irregularidades no processo de seleção para Agentes de Saúde e Auxiliares de Enfermagem para a prestação de serviços a indígenas da etnia Xucuru, conforme teor da representação encaminhada pelo líder o conselho interno dos índios Xucurus de Cimbres, Expedito Alves Cabral. Promoção de Arquivamento às fls. 267/270. **Procuradora Oficiante:** Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim, Procuradora da República no Município de Caruarú/PE. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
82. **Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001077/2009-15. Assunto:** Investigação de problemas envolvendo o registro civil dos índios no Estado do Rio Grande do Norte. Promoção de arquivamento às fls. 26/27. **Procurador oficiante:** Dr. José Soares, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Norte. **Relatora:** Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
83. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002103/2006-34. Assunto:** Reconhecimento da autodenominada Comunidade Charrua. Promoção de Arquivamento à fls. 446/448. **Procurador Oficiante:** Dr. Juliano Stella Karam, Procurador da República no Rio Grande do Sul. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** A Câmara determinou o retorno dos autos à Unidade de origem, para que o Procurador oficiante informe se há providências judiciais ou extrajudiciais do MPF em relação à assistência à saúde do Povo Charrua, ou se há procedimento específico para tratar do tema. Caso contrário, que a questão seja objeto da atenção do Órgão, neste PA ou em autos abertos para esta finalidade. Unânime.
84. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002109/2006-10. Assunto:** Reconhecimento do assentamento indígena Lomba do Pinheiro como

1

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- área indígena pela Funai. Promoção de arquivamento às fls. 68/70. **Procurador Oficiante:** Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
85. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001819/2009-67. Assunto:** Implantação do Programa EJA – Educação para Jovens e Adultos na comunidade Kaingang da Lomba do Pinheiro. Promoção de arquivamento às fls. 11/13. **Procurador Oficiante:** Dr. Juliano Stella Karam, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat de Brito Pereira. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
86. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000171/2010-45. Assunto:** Pedido de desarquivamento de processos históricos para comprovação de direitos da ONG Quilombola Frente Negra do Sul. Promoção de arquivamento á fl. 07. **Procurador oficiante:** Dr. Juliano Stella Karam, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
87. **Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000144/2008-39. Assunto:** Acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas pelos órgãos responsáveis de proteção à saúde dos indígenas quanto à prevenção e combate de casos de doenças sexualmente transmissíveis na área de abrangência da PRM – Santo Ângelo. Promoção de arquivamento às fls. 25/29. **Procurador oficiante:** Dr. Osmar Veronese, Procurador da República no Município de Santo Ângelo – RS. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
88. **Procedimento Administrativo nº 08120.003596/99-59. Assunto:** Averiguar as condições de saúde indígena no Estado do Rio de Janeiro, com foco no Município de Angra dos Reis. Promoção de arquivamento às fls. 268/271. **Procuradora Oficiante:** Dra. Daniela Masset Vaz, Procuradora da República no Município de Angra dos Reis/RJ. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
89. **Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000443/2002-47. Assunto:** Apurar o não atendimento às reivindicações comunitárias por parte da Secretaria Estadual de Saúde, da comunidade indígena Guarani (aldeia Tekoa Itaxi) em Paraty/RJ. Promoção de arquivamento às fls. 253/255. **Procuradora Oficiante:** Dra. Daniela Masset Vaz, Procuradora da República em Angra dos Reis/RJ. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
90. **Procedimento Administrativo nº 1.30.014.000186/2005-76. Assunto:** Apurar supostas violações a direitos de índios Tapires Maityrytawa, no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



lugar denominado "Sítio Fim da Picada", em Rio Claro/RJ. Promoção de Arquivamento às fls. 64/68. **Procuradora Oficiante:** Dra. Daniela Masset Vaz, Procurador da República no Município de Angra dos Reis/RJ. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.

91. **Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000065/2007-71. Assunto:** Acompanhamento de tentativa de aplicação de pena segundo costumes indígenas a Nival Laimar Dutra. Promoção de arquivamento às fls. 37/38. **Procuradora oficiante:** Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro, Procuradora da República no Estado de Roraima. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido da fixação da competência da Justiça Federal para o processo e julgamento dos fatos, em especial a realização de perícia antropológica pelo analista pericial lctado na Unidade. Unânime.
92. **Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001994/2009-21. Assunto:** Deslocamento de acampamento cigano do Rio Vermelho para a Beira-Mar Norte. Possível ocupação irregular de terras. Promoção de Arquivamento à fl. 73. **Procuradora Oficiante:** Dra. Analúcia Hartmann, Procuradora da República em Santa Catarina. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
93. **Procedimento Administrativo nº 1.33.005.001617/2006-08. Assunto:** Suposta omissão da FUNAI na adoção de providências após a morte de indígena, decorrente de acidente automobilístico. Promoção de Arquivamento à fl. 41. **Procurador Oficiante:** Dr. Daniel Holzmann Coimbra, Procurador da República em Joinville/SC. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
94. **Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000211/2009-72. Assunto:** Possível perturbação de sossego público causada pelo funcionamento de estabelecimento clandestino na Reserva Indígena Toldo Imbu. Promoção de Arquivamento às fls. 18/20. **Procurador Oficiante:** Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Chapecó/SC. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** A Câmara deliberou homologar o arquivamento, por razões diversas daquelas apresentadas na Promoção de arquivamento. A Câmara entende que não é papel do MPF dizer em que consiste a cultura de um grupo, considerando, especialmente, que essa cultura não é estática, e sim dinâmica, e pode ser livremente exercitada desde que não cause danos a ninguém. Contudo, tendo em vista que a questão já foi solucionada, a Câmara homologou o arquivamento, em razão do exaurimento do objeto. Unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

95. **Procedimento Administrativo nº 08123.007110/94-94. Assunto:** Construção da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera em área indígena onde vive o Povo Ofayé Xavante. Ajuizamento de ação civil pública para que a Companhia Energética de São Paulo – CESP cumpra suas obrigações com a referida comunidade indígena. Termo de Ajustamento de Conduta onde os compromissos foram acatados. Promoção de arquivamento às fls. 277/299. Retorno dos autos à Unidade de origem para notificação do representante. Providência efetivada. **Procurador oficiante:** Dr. Leonardo Augusto Guelfi, Procurador da República no Município de Três Lagoas – MS. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
96. **Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.004825/2003-19. Assunto:** Conselho Distrital de Saúde Indígena Litoral Sul. Pedido de auxílio para obtenção de respostas pelo Conselho Regional da Fundação Nacional de Saúde de São Paulo. Promoção de arquivamento à f. 36. **Procuradora Oficiante:** Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, Procuradora da República em São Paulo. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Retornem os autos à Unidade de origem, eis que a providência solicitada à 6ª CCR já foi efetivada. Unânime.
97. **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004556/2004-63. Assunto:** Existência de diversos casos médicos em que houve resistência dos índios aos procedimentos comuns e obrigatórios na medicina não-índia. Promoção de arquivamento às fls. 104/107. **Procuradora oficiante:** Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, Procuradora da República no Estado de São Paulo. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Retornem os autos à Unidade de origem, para intimação dos representantes. Unânime.
98. **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005014/2004-16 e apensos. Assunto:** Irregularidades na obtenção de documentos por indígenas. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Ao GT – Registro Civil. Unânime.
99. **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005886/2008-08. Assunto:** Apurar a dificuldade que o indígena Gilberto Silva dos Santos, da etnia Tupi-Guarani, encontrou para apresentar seu artesanato na feira "Art Mundi 2008". Promoção de arquivamento às fls. 55/59. **Procuradora Oficiante:** Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, Procuradora da República no Estado de São Paulo. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
100. **Procedimento Administrativo nº 1.34.004.200002/2010-11. Assunto:** Coleta de dados sobre a situação atual do registro de indígenas no Brasil. Promoção de arquivamento à fl. 47. **Procurador oficiante:** Dr. Áureo Marcus Makiyama Lopes, Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

no Município de Campinas – SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Encaminhe-se a resposta ao GT – Registro Civil, para conhecimento. Unânime.

101. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000230/2004-38. Assunto: Omissão da Funasa no fornecimento de infra-estrutura e assistência médica à Comunidade da Terra Indígena Paraíso. Promoção de arquivamento às fls. 125/127. Procurador oficiante: Dr. Antônio José Donizetti Molina Dalóia, Procurador da República no Município de Santos – SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que sejam tomadas as providências necessárias, judicial ou extrajudicialmente, no sentido de compelir a Administração a implementar os módulos sanitários e o sistema de captação de água, independentemente da conclusão dos trabalhos do GT. Unânime.

102. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000051/2005-81. Assunto: Notícia de possível descumprimento do Projeto VIGISUS II, que seria implementado pela FUNASA. Promoção de Arquivamento às fls. 78/82. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Município de Santos/RJ. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que sejam adotadas medidas que visam garantir a participação dos indígenas em eventuais programas estaduais de bolsas para cursos superior, e até mesmo programas federais. Unânime.

103. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000217/2005-60. Assunto: Notícia de discriminação sofrida por indígena na Escola Estadual Rogê Ferreira, na cidade de Itanhaém. Promoção de arquivamento às fls. 115/117. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Jow Namba, Procurador da República no Município de Santos/SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

104. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000071/2007-14. Assunto: Desmatamento irregular em área indígena, Aldeia Ambaporã, localizada na altura do km 375 da Rodovia Regis Bittencourt, a fim de produzir carvão natural. Promoção de arquivamento às fls. 61/63v. Procurador Oficiante: Dr. Antonio José Donizetti Molina Dalóia, Procurador da República no Município de Santos/SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

105. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000630/2008-77. Assunto: Representação contra a Portaria n. 2656/2007 da FUNASA,

01

3

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

que teria "municipalizado" a saúde indígena. Promoção de Arquivamento às fis. 91/92. **Procurador Oficiante:** Dr. Antônio Morimoto Júnior, Procurador da República no Município de Santos/RJ. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Retornem os autos à Unidade de origem, para que sejam intimados diretamente os Conselhos Distrital e Local de Saúde sobre o arquivamento. Unânime.

106. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000981/2008-88.**
Assunto: Apurar eventual descaso, omissão e abandono dos órgãos competentes para as questões indígenas no Município de São Vicente em relação às crianças indígenas. Promoção de Arquivamento às fis. 36/38. **Procurador Oficiante:** Dr. Filipe Jow Namba, Procuradora da República em São Paulo. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
107. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000266/2009-26.**
Assunto: Participação do Sr. Plínio, Presidente da ONG Mongue, de Peruibe – SP, que teria em tese fundado Associação para representar a Aldeia Indígena Tekoa Nhanmandu Mirim, com a suposta finalidade de angariar verbas através de projetos e depois desviá-las em benefício próprio. Promoção de arquivamento à fl. 26. **Procurador oficiante:** Dr. Luiz Antônio Palácio Filho, Procurador da República no Município de Santos – SP. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** A Câmara determinou o retorno dos autos à Unidade de origem, para a notificação dos Representantes. Unânime.
108. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000576/2009-41.**
Assunto: Manifestação do MPF e da Funai quanto aos termos do requerimento de assistente técnico constituído na ACP 118.01.2005.000093-0, proposta pelo MPE em face de Antonio Dias Pinto Pedro e Maria Celeste dos Santos Pedro. Promoção de arquivamento às fis. 23/23v. **Procurador Oficiante:** Dr. Antonio José Donizetti Molina Dalóia, Procurador da República no Município de Santos/SP. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** Homologado o arquivamento. Unânime.
109. **Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000684/2007-21.**
Assunto: Apurar ação do Poder Público acerca da desnutrição, alcoolismo, violência, suicídio e alta taxa de mortalidade infantil em reservas indígenas guarani. Promoção de arquivamento às fis. 55/58. **Procuradora Oficiante:** Dra. Rosane Cima Campiotto, Procuradora da República em São Paulo. **Relator:** Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. **Decisão:** A Câmara deliberou homologar o arquivamento, sugerindo, ao mesmo tempo, ao Procurador oficiente, que a questão de desnutrição seja verificada junto ao SISVAM Indígena. Unânime.

ca

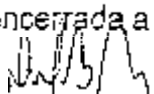
o

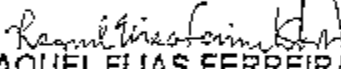


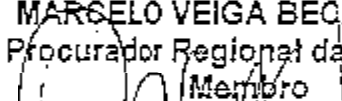
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

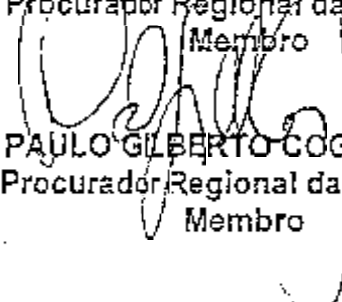
110. Procedimento Administrativo nº 1.34.018.000140/2003-14.
Assunto: Regularização fundiária solicitada por morador do Bairro do
Puruba, em Ubatuba – SP. Promoção de arquivamento às fls. 136/138.
Procurador Oficiante: Dr. João Gilberto Gonçalves Filho, Procurador
da República no Município de Taubaté – SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga
Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da República
Coordenadora


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Membro


MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da República
Membro


PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República
Membro

16/307

De ordem, A ECA PARA CANCELAR,
CONFORME DECISÃO
DA ATA 367, ITEM 01

Em 09/06/2010

Antônio Vitalino Junior
Antônio Vitalino Junior
Matr. 3385-2

Encaminhe-se a(o) COPIA a pedido de Elias

DIARQUICA 24/07/15

Carolina Maria Guimarães Bezley
Carolina Maria Guimarães Bezley
Analista de Arquivologia/Perito
Matr. 21398